



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Segurança Pública

UNIDADE: Polícia Civil do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Homicídios esclarecidos. Atendimento adequado da demanda. Descabido provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 109/2018

1. Tratam os presentes autos de demanda formulada à Polícia Civil, número SIC em epígrafe, para informações sobre o número de homicídios dolosos esclarecidos pela polícia nos municípios de Americana, Hortolândia, Nova Odessa, Sumaré e Santa Bárbara D'Oeste em 2017.
2. Em resposta, o ente prestou informações, assinalando a quantidade de homicídios esclarecidos em cada município, e adicionou esclarecimentos em grau de recurso. Insatisfeito, o cidadão interpôs recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. A análise dos autos permite concluir que a solicitação foi adequadamente respondida, nos termos do artigo 11, *caput*, da Lei de Acesso a Informação, pois o interessado solicita o número de homicídios dolosos esclarecidos, e a resposta ofertada atendeu ao pedido inicial, não havendo negativa de acesso à informação, baseada no inciso I do artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
4. Por oportuno, assinala-se que reclamações e sugestões podem ser enviadas e são acolhidas pelas Ouvidorias, inclusive pela internet (www.ouvidoria.sp.gov.br).
5. Ante o exposto, tendo sido a demanda adequadamente atendida, com o fornecimento das informações requeridas, **conheço do recurso e, no mérito, descabido seu provimento**, com fundamento no artigo 11 da Lei nº 12.527/2011, por ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
6. Publique-se no sistema eletrônico do SIC, para ciência dos interessados. Na ausência de nova manifestação em 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 4 de abril de 2018.

[REDACTED]
GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO

MKL